DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: EDMAR DE ARRUDA BILIATO - ME.

CNPJ: 18.814.633/0001-07

Contrato 044/2018 – R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária e turística, horizontal e vertical, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ASSINATURA: 19/04/2018 – VIGÊNCIA: 06 meses.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 e PROCESSO N°. 033/2018

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 013/2018, tipo menor preço por Item, Pregão para aquisição de roçadeiras hidráulicas, para reparos e manutenção de espaços públicos conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I., pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 04 de maio de 2018, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br–Riolândia/SP, 20/04/2018. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Avenida 09, nº 1360 Centro- Fone (17) 3291 1316
CEP: 15495-000- Riolândia-SP
E-mail: conselhosmunicipaisriolandia@gmail.com

CMDCA

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Riolândia/SP no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal Lei de n.º 1.704, de 20 de Maio de 2008, e resolução de Nº 04 de 11 de Abril de 2018 do CMDCA, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério público que atua preante o Juízo da Infancia e Juventude desta Comarca.

CONSIDERANDO: que o Edital nº 001/2015 – CMDCA vigente (mandato 10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020), conta com número reduzido de candidatos para suplente do Conselho Tutelar, dispondo do 1º ao 5º suplente para assumir o cargo, no caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar, e considerando a necessidade de eleição de Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Riolândia/SP, para o mandato vigente (10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020), onde os Suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 001/2018, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital Nº 001/2015 do CMDCA, considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de Abril de 2018;

RESOLVE

Publicar o Edital de abertura das Inscrições para Candidatos a Suplentes do Conselho Tutelar de Riolândia/SP, o qual estabelece as normas deste processo e tornar público para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter Suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir a vagas que forem necessárias.

1. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

1.1. **Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução,

mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

1.2. **Atribuições:** compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990, observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR/SUPLENTE:

2.1. Somente poderão concorrer ao processo os candidatos que apresentarem os requisitos constantes no art. 8º da Lei Municipal nº 1.704, de 20 de Maio de 2008, que são:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) estar no gozo dos direitos políticos;

e) ensino médio completo;

f) não exercer mandato político;

g) não registrar antecedentes criminais (comprovado através de Certidão do Cartório Distribuidor local e da Justiça Federal);

h) não estar impedido nos termos do artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

i) ser considerado apto em entrevista e avaliação psicológica para o exercício da função;

j) obter 100% de frequência na capacitação a respeito da legislação sobre os direitos da infância e da adolescência, promovida pelo CMDCA; e

l) ser aprovado em avaliação de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média igual ou superior a 60%.

3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA

3.1. Cargo: Conselheiro Tutelar/Suplente.

3.2. Vagas: os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados serão considerados Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas a expectativa de direito ao exercício do mandato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3. Mandato: terá início conforme a necessidade e a convocação com término previsto para nove de janeiro de dois mil e vinte. No caso do Conselheiro Suplente que assuma a vaga temporariamente, manterá a classificação inicial podendo ser chamado novamente para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, exceto se houver desistência pelo mesmo ou outros impedimentos.

3.4. Carga horária: O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviços semanais, das 07h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, podendo ser realizados à noite, finais de semana e feriados.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Pelo exercício de Conselheiro Tutelar do Município de Riolândia/SP, é considerado como agente honorífico e, cada um dos membros receberá uma remuneração mensal bruta, no valor de R$ 1.000,62 (Hum Mil reais e sessenta e dois centavos), reajustado com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal, pago pela Prefeitura Municipal de Riolândia, através de dotação orçamentária do Setor Municipal de Assistência Social, de acordo com o que dispuser a Lei Municipal vigente no início do mandato.

4.2. Os conselheiros tutelares gozarão dos Direitos previstos na Lei Municipal nº 1.704, de 20 de Maio de 2008, art. 7º em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 170/2014 do CONANDA.

4.4. O expediente ordinário do Conselheiro Tutelar será das 07h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira, totalizando uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

4.5. Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.6. A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo informar ao CMDCA a escala de trabalho e plantão, sendo que cada Conselheiro deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais em expediente ordinário.

4.7. As escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Em conformidade com a Resolução n.º 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os critérios dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste Edital serão observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar/Suplentes.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar ou ex-Conselheiro que tiver exercido 02 mandatos consecutivos, conforme Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

Este processo de seleção e escolha para Suplentes do Conselho Tutelar de Riolândia/SP é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pela Resolução 004/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de cinco fases:

I – inscrição (preliminar);

II – capacitação de conhecimentos gerais sobre o ECA;

III – prova objetiva (eliminatória);

IV – Entrevista e avaliação Psicológica;

V – eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores andiraenses inscritos como eleitores até a data de 20 de Maio de 2018 (classificatória).

6.1. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.1.2. Para a Inscrição o Pré-Candidato a Conselheiro Tutelar/Suplente, deverá protocolar todos os documentos exigíveis, no período de 23/04/2018 á 27/04/2018, na sede do Setor Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Nove, nº 1360, Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

6.1.3. O ato da Inscrição do Candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo.

6.1.4. A Inscrição do Candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida.

6.1.5. No momento da Inscrição, o Candidato tem a opção de registrar um cognomen (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá a preferência o Candidato que efetuou o primeiro registro.

6.1.6. Não haverá taxa de Inscrição.

6.1.7. No ato da Inscrição o Pré-Candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópias simples acompanhadas de documento original de:

1) Cédula ou Carteira de Identidade expedida pela autoridade civil, profissional ou militar;

2) Título de Eleitor;

3) CPF;

4) Comprovante de votação na última eleição;

5) Certificado de conclusão do curso de ensino médio;

b) Requerimento do Registro de Candidatura (modelo disponibilizado pelo CMDCA - Anexo III);

c) Atestado de antecedentes criminais;

d) Comprovante de residência à pelo menos 02 (dois) anos no município de Riolândia, emitido por Unidade de Saúde, Estabelecimento de Ensino, ou Agência Bancária; (modelo disponibilizado pelo CMDCA - Anexo IV):

e) Certidão de distribuições cíveis e criminal da Comarca de Paulo de Faria/SP.

6.1.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do Pré-Candidato, pois se constatada a falsidade em qualquer documento apresentado, o Pré-Candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6.1.5. O pedido de Inscrição será de 23/04/2018 á 27/04/2018, bem como os documentos serão analisados no período de 30/04/2018 á 04/05/2018, pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares/Suplentes.A Comissão Especial publicará sua decisão no dia 07/05/2018.

6.1.6. Do indeferimento de Candidatura, caberá recurso do Pré-Candidato no período de 08 á 09 de Maio de 2018, à própria Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares/Suplentes, que julgará, em primeira instância por maioria de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.1.7. Terminado o prazo de julgamento de recursos e impugnações da primeira etapa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local, no dia 12 de Maio de 2018, a relação nominal dos pré-candidatos habilitados para as demais etapas do Processo de Escolha.

6.1.8. Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa passarão para as etapas eliminatórias:

1) Capacitação de Conhecimentos Gerais sobre o ECA;

2) Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA;

3) Entrevista e Avaliação Psicológica.

6.1.9. Ao final de cada Etapa o CMDCA afixará, em local visível, a relação dos aprovados na sede do Setor Municipal de Assistência Social, Prefeitura e Câmara Municipal.

6.2. DA SEGUNDA ETAPA – CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.

6.2.1. Os Pré-Candidatos regularmente Inscritos deverão participar obrigatoriamente de Capacitação sobre Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA) com duração de oito (03) horas.

6.2.2. A Capacitação sobre Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). será realizada no dia 14 de Maio de 2018, no Espaço da Juventude, localizada na Rua Dezesseis nº 757, Centro, Riolândia/SP.

6.3. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.

6.3.1. A prova Escrita será realizada no dia 17 de Maio de 2018 ou seja, com duração de 04h, na Escola EMEB Prefeito Ruy Malachias Ferreira, localizada na Avenida Treze, nº 726, Centro, Riolândia/SP.

6.3.2. A Prova será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

6.3.3. Os Pré-Candidatos deverão comparecer ao local designado, supramencionado, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2, borracha e um dos seguintes documentos no original:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado Militar;

e) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97.

6.3.4. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do pré-candidato.

6.3.5. Será automaticamente excluído do processo o pré-candidato que não apresentar nenhum dos documentos exigidos no item 11.3, alíneas a, b, c, d, e, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.3.6. Não será admitido na sala de provas o pré-candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

6.3.6. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas ou de qualquer outra espécie, bem como o uso de máquina calculadora ou de equipamento eletrônico.

6.3.7. O Pré-Candidato não poderá ausentar-se da sala de aplicação da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.3.8. O Pré-Candidato não poderá ter acesso ao local da prova portando armas ou telefone celular.

6.3.9. Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma.

6.3.10. Será excluído do processo o pré-candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outros pré-candidatos ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de informação sobre a prova que estiver sendo realizada.

6.3.11. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.3.12. Os pontos relativos à questão eventualmente anulada serão atribuídos a todos os pré-candidatos presentes.

6.3.13. O Pré-Candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou realizar alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação, no local em que estiver prestando a prova.

6.3.14. Não haverá segunda chamada ou revisão de provas seja qual for o motivo ou pretexto alegado.

6.3.15. O Pré-Candidato que não comparecer no dia da prova estará automaticamente eliminado do processo.

6.3.16. O Pré-Candidato que terminar de fazer a sua prova não poderá permanecer no interior do local onde as provas estiverem sendo realizadas.

6.3.17. A divulgação do Gabarito será na Imprensa Oficial no dia 18 de Maio de 2018.

6.3.18. O Pré-Candidato que obtiver 60% de aproveitamento da prova nesta fase, estará apto para participar da próxima fase.

6.3.19. A divulgação da lista dos Aprovados para a Quarta Etapa será no dia 25 de Maio de 2018.

6.3.20. Na Classificação Final desta etapa, entre Pré-Candidatos com igual número de

pontos, serão fatores de preferência o mais idoso, o casado e com maior número de filhos, respectivamente.

6.4. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

6.4.1. Os Pré-Candidatos regularmente Aprovados no Exame de Conhecimentos Gerais sobre o ECA passarão por Entrevista e Avaliação Psicológica de caráter eliminatório no dia 26 de Maio de 2018.

6.4.2. A Avaliação Psicológica tem a finalidade de avaliar o perfil do Pré-Candidato, verificando se este apresenta características, cognitivas e comportamentais, necessárias para o desempenho das atribuições da função de Conselheiro Tutelar/Suplente e consistirá em Avaliação Objetiva e padronizada destas características, mediante emprego de técnicas científicas, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

6.4.3. A Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica será no dia 28 de Maio de 2018.

6.5. DOS RECURSOS DOS EXAMES E AVALIAÇÕES

6.5.1. Após a publicação do Resultado de cada Exame e Avaliação das etapas supramencionadas o Pré-Candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial, que analisará em 02 (dois) dias úteis, e publicará o resultado final no dia 04 de Junho de 2018 na Imprensa Oficial do Município.

6.5.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o Pré-Candidato se julgar prejudicado.

6.5.3. O recurso deverá conter o nome do Pré-Candidato e o número de Inscrição a ser entregue no CMDCA dentro dos prazos previstos no CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA, em Anexo.

6.5.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio Pré-Candidato.

6.5.5. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax-símile, telex, telegrama, internet.

6.5.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrito em sentido contrário, da Comissão.

6.6. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.6.1. A partir da Publicação do Resultado Final das etapas eliminatórias dos Pré-Candidatos habilitados a participar da Quinta Etapa do processo de escolha, caberá ainda através de petição devidamente fundamentada impugnação da candidatura, por qualquer cidadão, maior de 18 anos e legalmente capaz, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6.6.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

6.6.4. Após análise da documentação pela Comissão será publicada, no dia 05 de Junho de 2018 a lista dos Candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 24 de Junho de 2018.

6.7. DA REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.7.1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista com no mínimo 1/3 (um terço) dos Candidatos, em Entidades Governamentais e não Governamentais, com oficialização ao CMDCA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6.7.2. É proibida a propaganda eleitoral por meio de imprensa escrita, falada, anúncios luminosos, faixas fixas, outdoors, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

6.7.3. É permitido o uso de “santinhos” com o nome e/ou apelido do candidato, bem como a divulgação gratuita em redes sociais, internet de pessoas físicas.

6.7.4. O número do candidato obedecerá ao critério de ordem alfabética dos habilitados para concorrer ao pleito.

6.7.5. É permitido até às 24 horas do dia que antecede a eleição, a distribuição de material gráfico (santinhos) e manutenção de postagens via internet já publicadas.

6.7.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos não sendo permitida a “boca de urna”.

6.7.7. São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no item 6.8.5, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.7.8. É vedado aos candidatos, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeição a eleitor, sob pena de ter sua candidatura cassada.

6.7.9. No local de votação será afixada a lista dos candidatos.

6.8. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

6.8.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares/Tuplentes.

6.8.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 24 de Junho de 2018, das 08h às 16h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação.

6.8.3. O voto será secreto e facultativo.

6.8.4. Serão considerados eleitores os portadores do Título de Eleitor do Município de Riolândia/SP;

6.8.5. Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o Título de Eleitor e a Cédula de Identidade;

6.8.6. Na falta da Cédula de Identidade, esta deverá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou identidade profissional, desde que tenha foto e número de registro geral;

6.8.7. Se a votação não for eletrônica a votação ocorrerá por meio de cédula de votação, que será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna inviolável;

6.8.8. A apuração ficará a cargo da Comissão Especial com supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

6.8.9. A apuração terá início imediato no final da eleição, no mesmo local da votação, e seguindo critérios adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.8.10. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio da imprensa presente e o CMDCA se responsabilizará em publicar os resultados no Diário Oficial do Município.

6.8.11. A sessão eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar/Suplente de Riolândia/SP, será divulgada à tempo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por meio de Resolução e na Imprensa local.

6.8.12. Caberá a cada candidato a Conselheiro Tutelar/Suplente indicar um fiscal para o pleito eleitoral, cujo nome deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o 10º (décimo) dia que antecede a realização da eleição.

6.8.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a apresentação dos nomes indicados fará um sorteio de 03 (três) nomes que acompanharão o pleito eleitoral e apuração das urnas.

7. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8. DO EMPATE

8.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimentos Gerais sobre o ECA, e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1704, de 20 de Maio de 2008 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. É de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares/Suplentes, caso necessário, será avaliado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Paulo de Faria.

9.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do Candidato ao Processo de Escolha em questão.

9.4. Os membros da Comissão não podem ser Candidatos ao Conselho Tutelar/Suplente de Riolândia/SP.

9.5. A composição da Mesa para a realização do pleito e apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, já definida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

9.6. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de Imprensa, no Diário oficial do Município e afixada nos átrios da Prefeitura Municipal.

9.7. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram a partir do Edital de homologação do resultado da eleição.

Riolândia/SP, 20 de Abril de 2018.

Jussara de Oliveira Bonifácio Castro Ogawa
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A SEXTA GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR DE RIOLÂNDIA – 2016 À 2019

1	Publicação do Edita n° XXX – CMDCA que dispõe sobre o Processo de escolha	21/04/2018
2	**Primeira Etapa**: Inscrição, entrega de documentos e análise da documentação exigida.	23/04/2018 à 27/04/2018
3	Análise dos requerimentos de inscrições e documentos.	30/04/2018 à 04/05/2018
4	Publicação das Inscrições Deferidas	07/05/2018
5	Período de apresentação de recursos das inscrições indeferidas	08/05/2018v à 09/05/2018
6	Análise dos recursos das inscrições indeferidas	10/05/2018
7	Divulgação dos resultados dos recursos apresentados das inscrições indeferidas	11/05/2018
8	Publicação da relação nominal dos Pré-Candidatos com inscrição deferida	12/05/2018
9	**Segunda Etapa**: Realização da Capacitação sobre o ECA para Pré Candidatos com inscrições deferidas	14/05/2018
10	**Terceira Etapa:** Realização da Avaliação de Conhecimentos Gerais sobre o ECA – Período Noturno das 19h às 22h	17/05/2018
11	Divulgação do Gabarito da Avaliação de Conhecimentos Gerais sobre o ECA	18/05/2018
12	Apresentação dos Recursos das Avaliações de Conhecimentos Gerais sobre o ECA	21/05/2018 á 22/05/2018
13	Análise dos Recursos dos resultados das Avaliações de Conhecimentos Gerais sobre o ECA	23/05/2018 à 24/05/2018
14	Divulgação do resultado dos recursos da avaliação de conhecimentos gerais sobre o ECA	25/05/2018
15	**Quarta Etapa:** Realização da Avaliação Psicológica	26/05/2018
16	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	28/05/2018
17	Apresentação dos recursos da Avaliação Psicológica	29/05/2018
18	Análise dos recursos da Avaliação Psicológica	30/05/2018
19	Divulgação do resultado dos Recursos da Avaliação Psicológica	04/06/2018
20	Publicação da relação nominal dos Candidatos habilitados para concorrer ao processo de escolha	05/06/2018
21	Indicação de 1 (um) Fiscal por Candidato	06/06/2018
22	Realização do sorteio de 3 (três) Fiscais indicados pelos Candidatos	07/06/2018
23	**Quinta Etapa:** Realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	24/06/2018
24	Divulgação do resultado do processo de escolha e eleitos	30/06/2018
25	**Sexta Etapa**: Realização da Reunião do CMDCA com os Suplentes Eleitos	02/07/2018

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA A CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR/SUPLENTE DE RIOLÂNDIA/SP.

Ilmo. (a) Senhor (a) .....
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de RIOLÂNDIA/SP.

Eu,.....
R.G....., idade ....., brasileiro(a) estado civil.....
Nº de filhos ....., residente na rua.....
Nº ....., Bairro....., nesta cidade de Riolândia/SP,
Fone (.....)..... venho requerer à V. Sª. a inscrição de minha pré-candidatura para concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar/Suplente de Riolândia/SP e, para tanto informo os seguintes dados pessoais:-
1. Grau de escolaridade:.....
2. Formação Profissional:.....
3. Último emprego:.....
Data da admissão:...../...../..... Data de demissão:...../...../.....
Cargo que exercia:.....Fone (.....).....
4. Emprego atual:.....
Data da admissão:...../...../..... Fone (....).....
5. Por que quero ser Conselheiro Tutelar/Suplente:
_____
_____
_____
_____
_____.

Termos em que Pede Deferimento

Riolândia/SP, _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,.....abaixo assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., órgão expedidor ...../..... e C.P.F. nº-....., Brasileiro(a), natural de ..... - ....., filho(a) de ..... e ....., aos ...../...../20...., declaro para os devidos fins de Inscrição para pleito de Suplente ao Conselho Tutelar de Riolândia-SP, que resido na (Rua/Av/Trav).....(Bairro,Vila, Lot. Jd)....., nesta cidade, há .....(dias,meses,anos).

Para tanta anexo junto a esta declaração comprovante emitido pela Unidade de Saúde( ), Estabelecimento de Ensino ( ) ou Agência Bancária ( ),estando ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Riolândia, _____de _____de 2018.

_____
Candidato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ..., RG n°....., Pré-Candidato(a) ao Cargo de Conselheiro(a) Tutelar/Suplente de Riolândia-SP, **DECLARO** estar ciente sobre os requisitos necessários para concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar/Suplente, constantes na Lei Municipal Lei nº 1704, de 20 de Maio de 2008, na Resolução nº.04/2018 e no Edital CMDCA nº. 001/2018 e seus anexos, que regulamenta o processo de escolha de Conselheiros Tutelares/Suplentes, quadriênio 2016-2019, e para tanto, firmo a presente declaração.

Riolândia, _____ de _____de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ANEXO VI

Requerimento de Apelido

Ilmo. (a) Senhor (a) .....
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riolândia/SP.

Eu,.....,
Portador do RG n°....., venho por meio deste **REQUERER** que seja inserido junto ao meu nome, na Cédula Oficial de votação e no material gráfico(santinhos) de divulgação da campanha eleitoral, o apelido de:

.....

Sendo o que se apresentava para o momento,

Termos em que
Pede Deferimento.

Riolândia/SP, _____ de _____de 2018.

_____
Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 05, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha em Data Unificada dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Riolândia/SP para o 6º Mandato, Quadriênio 2016 a 2019."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Riolândia /SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.254, de 30 de Junho de 1997 e pela Lei Municipal Lei nº 1.704, de 20 de Maio de 2008, que regula a reorganização do Conselho Tutelar, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO: que o Edital nº 001/2015 – CMDCA vigente (mandato 10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020), conta com número reduzido de candidatos para suplente do Conselho Tutelar, dispondo do 1º ao 5º suplente para assumir o cargo, no caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar, e considerando a necessidade de eleição de Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Riolândia/SP, para o mandato vigente (10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020), onde os Suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 001/2018, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital Nº 001/2015 do CMDCA, considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de Abril de 2018;

Resolve:

Art.1º. Publicar o Edital de abertura das Inscrições para Candidatos a Suplentes do Conselho Tutelar de Riolândia/SP, o qual estabelece as normas deste processo e tornar público para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter Suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir a vagas que forem necessárias.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2018 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Suplentes para Conselheiro Tutelar de Riolândia e demais etapas que envolvem o Processo de Escolha dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Jussara de Oliveira Bonifácio Castro Ogawa
Presidente do CMDCA